ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email: saobento.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0305173-16.2017.8.24.0058/SC

AUTOR: CARLOS HENRIQUE HOFMANN
ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE HOFMANN (OAB SC031012)

RÉU: LION ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO KUROWSKY (OAB SC031545)

DESPACHO/DECISÃO

1.Considerando o quadro geral de credores apresentado no evento 773.1, cumpra-se o parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 11.101/05, ou seja, publique-se "(...) no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações".

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para homologação da republicação como quadro geral de credores e encerramento do procedimento de verificação dos créditos.

2. Em razão do informado nos eventos 757.1 e 761.1 e considerando a expedição da carta de alienação simplificada juntada no evento 745.2, **desde já autorizo a baixa da restrição judicial transferência imposta aos veículos de placas MDN8786, MCJ8216 e FGE9F81**, gravadas através do Sistema Renajud nos eventos 714.1, 714.2 e 714.3.

Entretanto, indefiro o pedido de baixa de restrições Renajud originadas de outros processos, haja vista que somente o Juízo que determinou a inserção da restrição é competente para análise e deliberação sobre os respectivos cancelamentos.

2.1 Além disso, indefiro o postulado no evento 746.1, pois, conforme já decidido no evento 251.1, "eventual débito deve ser processado na modalidade de habilitação de crédito extraconcursal, distribuída como incidente processual, apenso ao presente feito, nos termos dos arts. 10, caput, § 5º, e 13, ambos da Lei n. 11.101/2005".

3. Por fim, cumpra-se com urgência o decidido no item 3 do evento 684.1 a saber:

> *3. Considerando que o Administrador informou no evento 305 tratar-se de falência frustrada (falência sumária em razão do ativo reduzido) e a ausência de oposição do Ministério Público (evento 310), publique-se o edital previsto no artigo 114-A, caput, da Lei nº 11.101/05 (intimação dos interessados para se manifestarem no prazo de 10 dias).*
>
> *De acordo com o artigo,*
>
> *§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A docaput do art. 84 desta Lei.* ***(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. ***(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. ***(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

3.1 Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, intime-se o Administrador para apresentar o seu relatório.

4. Dê-se amplo conhecimento da presente decisão.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310061444684v14** e do código CRC **41d53af7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER
Data e Hora: 08/07/2024, às 13:05:51

0305173-16.2017.8.24.0058 **310061444684 .V14**